



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2662

PROJETO DE LEI Nº 46/96

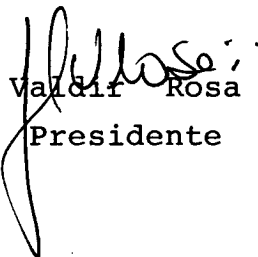
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O discriminado no Anexo I, Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: Conservatório, constante da Lei Nº 2.687/95, de 29 de junho de 1.995, que estabelece Diretrizes Orçamentárias, parte pertinente a - ampliação e reforma do prédio onde funciona o Conservatório de Música "Cacilda Becker", passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação: "Construção e Instalação do novo prédio do Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker".

Parágrafo Único - O Anexo I de que trata este Artigo, com a alteração introduzida, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Junho de 1996.

  
Valdir Rosa  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

ANEXO I

ORGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA:- CONSERVATÓRIO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
EDUCAÇÃO E CULTURA CULTURA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção e Instalação do novo prédio do Conservatório Municipal de Musica "Cacilda Becker".</li><li>- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.</li><li>- Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizados - Linha Telefônica.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13

- PROJETO DE LEI Nº 46/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O discriminado no Anexo I, Orgão: Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: Conservatório, constante da Lei Nº 2.687/95, de 29 de junho de 1.995, que estabelece Diretrizes Orçamentárias, parte pertinente a - ampliação e reforma do prédio onde funciona o Conservatório de Música "Cacilda Becker", passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação: "Construção e Instalação do novo prédio do Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker".

Parágrafo Único - O Anexo I de que trata este Artigo, com a alteração introduzida, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 1.996.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 06 de 1996  
Caupolin  
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 06 de 1996  
Caupolin  
(Presidente)

Fausto Victorelli  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 06 de 1996  
Caupolin  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 06 de 1996  
Caupolin  
(Presidente)

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.

Sala de Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 06 de 1996

Kaupohu  
Presidente

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala de Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 06 de 1996

Kaupohu  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

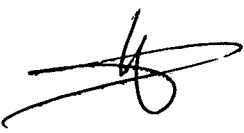
ESTADO DE SÃO PAULO

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA:- CONSERVATÓRIO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
EDUCAÇÃO E CULTURA CULTURA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção e Instalação do novo prédio do Conservatório Municipal de Musica "Cacilda Becker".</li><li>- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.</li><li>- Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizados - Linha Telefônica.</li></ul> 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- M E N S A G E M -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

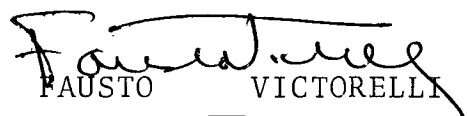
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio - Legislativo, visa alterar dispositivo da Lei Nº 2.687/95, - que estabelece Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.996, possibilitando que o Município possa promover a construção e Instalação do novo prédio do CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA "CACILDA BECKER" em lugar de se promover ampliação e reforma do prédio onde funciona referido estabelecimento de Ensino, noticiada no Anexo I da supra citada legislação.

Motivou o encaminhamento da matéria, as considerações de lavra da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que adotamos como justificativa do Projeto, documentação anexa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido achamos de todo desnecessárias maiores considerações em torno do mesmo, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido, tudo em face do incontestável alcance e interesse social da obra a ser edificada.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, JUN, 18, 96



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA



OFÍCIO Nº.SMOS-022/96

Pirassununga, 18 de junho de 1.996.

963 JUN 96 02/03

SR.PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO

As atuais instalações do CONSERVATÓRIO MUNICIPAL "CACILDA BECKER" apresentam-se deficientes quanto ao aspecto mínimo requerido para seu funcionamento, tais como:-

1 . ÁREA CONSTRUÍDA:-

Trata-se de edificação que ocupa quase a totalidade do terreno, não permitindo qualquer ampliação ou outra reformulação que traga melhorias em sua funcionalidade, limitando, desta forma, a sua capacidade de funcionamento;

2 . FUNCIONALIDADE:-

Tratando-se de instalações adaptadas em edificação construída para outros / fins, são necessárias improvisações e muita criatividade por parte da Diretoria, para oferecer um mínimo de conforto aos alunos, tornando-se fator limitante para a expansão das diversas modalidades de ensino ali ministradas. Como exemplo, citamos o salão maior, situado no fundo da edificação, onde, alternadamente, funcionam aulas de balé, ginástica rítmica, jazz e sala de eventos artísticos;

3 . ACÚSTICA:-

Nenhum ambiente possui tratamento acústico, o que prejudica o ensino e interfere na atenção e concentração dos alunos e, principalmente, dos professores. Qualquer investimento, físico ou financeiro, que se faça no sentido de melhorar a edificação, não trará uma contrapartida satisfatória para a expansão / dos cursos oferecidos.

Em resumo, as instalações existentes estão no seu limite de capacidade de atendimento, ou melhor dizendo, estão abaixo do nível mínimo exigido para seu funcionamento. Funcionam graças à boa vontade, compreensão e idealismo demonstrado pelos professores e Corpo Administrativo/Diretivo da entidade.

Um percentual significativo de alunos de outros municípios / vizinhos que para aqui se deslocam e o elevado número de descartes de inscritos / que não conseguem vagas, demonstram que é justificável e louvável a intenção de oferecer melhores instalações físicas ao Conservatório, dando-lhe a oportunidade de se expandir e se firmar, ainda mais, no conceito adquirido neste município e na região.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Apresentamos, portanto, o projeto arquitetônico destinado às novas instalações do Conservatório, elaborado com a cooperação e programas estabelecidos pela Diretoria e Corpo Docente daquela casa de ensino e que permitirá, além dos benefícios funcionais, o aumento da capacidade de atendimento para até 1.600 alunos, em três turnos de funcionamento, que corresponde ao dobro da capacidade existente atualmente.

O projeto poderá ser executado em 03 etapas, à saber:

a . 1ª.Etapa - ESTRUTURA:-

Composta, inicialmente, pelo projeto estrutural, seguido pela execução da infra-estrutura, da super-estrutura e cobertura;

b . 2ª.Etapa - FECHAMENTOS:-

Composta pela execução de alvenarias internas e externas, esquadrias, as instalações hidro-sanitárias, elétricas, de incêndio, etc.;

3 . 3ª.Etapa - ACABAMENTOS:-

Composta pela execução de revestimentos de pisos, paredes, forros, as instalações de aparelhos e metais sanitários, luminárias, pintura, etc. A área total de construção é de 1.670,0m<sup>2</sup>, distribuídos em 03(três) pavimentos, com acesso à Ladeira Padre Felipe pelo pavimento intermediário.

A estimativa de custos para execução da obra, é de aproximadamente R\$.680,000,00(seiscentos e oitenta mil reais), sendo que, para realização da 1ª.Etapa, deverá ser aplicado 30% desse total, ou seja, R\$.204.000,00(duzentos e quatro mil reais).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente

Bellarmino Del Nero Júnior  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Exmo.Sr.

Prefeito Municipal

Dr.Fausto Victorelli





Conservatório Municipal de Música  
"Cacilda Becker"

Reconhecido pelo Parecer CEE nº 1.459/81 - D.O. 15.09.81

Rua 13 de Maio, nº 2183 • Centro • Telefone: (0195) 61-1333 - ramal 136 • CEP 13630-000 • Pirassununga, SP

Ofício nº 033/96 Pirassununga, 14 de junho de 1996

Senhor Prefeito Municipal:

Na proposta de diretrizes orçamentárias, há previsão de recursos para reforma do prédio que abriga este Conservatório Municipal de Música. Com a devida vênia, solicitamos a Vossa Excelência ajuizar o seguinte fato:

- O atual prédio do Conservatório recebeu a adaptações que ocupam todo o terreno, não havendo espaço disponível para qualquer ampliação.

- Com o significativo e crescente aumento nas matrículas (863 alunos, nesta data) se apresenta a necessidade de novas salas e dependências outras especializadas, para as quais não há espaço suficiente.

Assim, Senhor Prefeito, não seria justificável um investimento que contemplasse a reforma proposta. Sendo lícito pensar-se na construção de um novo prédio para abrigar, de forma adequada, esta unidade escolar, que, pelo seus serviços à comunidade, bem justifica tal procedimento.

Esperando contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, aguardamos a providência que melhor se ajuste à situação em tela.

Atenciosamente,  
DOMINGOS APP. AZARITE  
REGISTRO 016 (MTC-DR,5)  
Diretor de Escola

Ao Exmo.Sr.

FAUSTO VICTORELLI

DD. Prefeito Municipal  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.687/95 -

"Estabelece Diretrizes Orçamentárias"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive - as da Administração Indireta, para o exercício financeiro de 1.996, bem como as orientações para elaboração do orçamento - do período e para as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - Desta Lei constam ainda as autorizações relacionadas ao pessoal do Município e da Autarquia.

Artigo 2º) - No exercício financeiro de, 1.996, o Município observará as prioridades e metas indicadas no Anexo I.

Parágrafo Único - No âmbito da Administração Indireta do Município, as prioridades e metas são as constantes do Anexo II que também indica as respectivas Despesas de Capital.

Artigo 3º) - As Despesas de Capital da Administração Direta para o exercício de 1.996, são as que constam do Anexo I.

Artigo 4º) - Na elaboração do orçamento para o ano de 1.996, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A apresentação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou de Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor.

II - Os valores da Receita e Despesa serão respectivamente, estimados e fixados a preços de agosto de 1.995, e os saldos das dotações serão atualizados no primeiro dia de -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

cada mês, a partir de 1º de janeiro de 1.996, pela variação - do Índice Geral de Preços - IGP (FGV) ou por outro critério indicado na Lei Orçamentária.

III - As dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu Artigo - 212 bem como os limites às despesas com pessoal por esta impostos.

Artigo 5º) - O Poder Legislativo apreciará propostas dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição ou aperfeiçoamento da Legislação sobre Contribuição de Melhoria;

II - Adequação das alíquotas e bases de cálculo - das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços - prestados;

III - Adequação da Planta Genérica de Valores, objetivando melhoria na arrecadação dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis;

IV - Revisão das alíquotas e da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 6º) - No exercício financeiro de 1.996, ficam os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, autorizados a:

I - Reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inclusive da Administração Indireta, até o limite da variação do índice adotado nos termos do Inciso II do Artigo 4º desta Lei, observado o disposto no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição do Brasil, independentemente das Leis que venham a conceder, no período, melhorias salariais, e atentando sempre para as disponibilidades financeiras e orçamentárias;

II - Admitir pessoal, na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observado o número de empregos criados por Lei, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interes-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

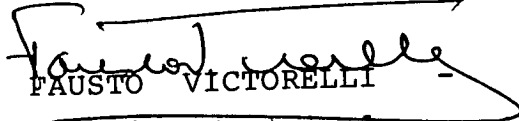
- 3 -

(interesses)-se público, na forma da Lei nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 7º)- O Executivo poderá no exercício de 1.996, abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária, atualizada monetariamente na forma do Artigo 4º, Inciso II desta Lei.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1.995.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

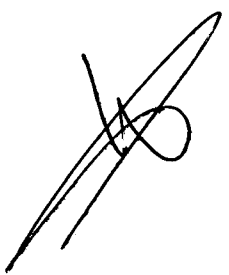

ESTADO DE SÃO PAULO

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- CONSERVATÓRIO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
EDUCAÇÃO E CULTURA CULTURA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ampliação e reforma do prédio onde funciona o Conservatório de Música "Cacilda Becker".</li><li>- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.</li><li>- Aquisição de Titulos Representativos de Capital já integralizados - Linha Telefônica.</li></ul>  



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

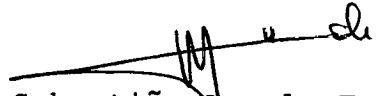
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

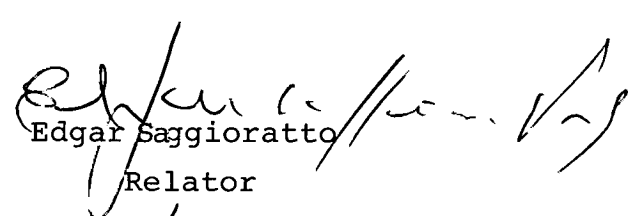
PARECER Nº

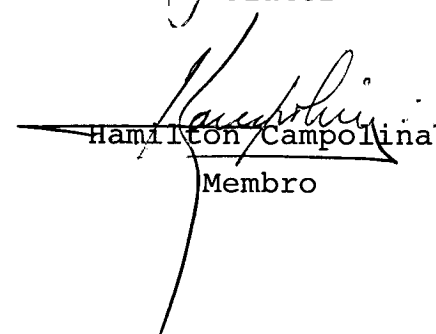
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo I (Orgão: Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: Conservatório) da Lei nº 2.687/95, que estabelece Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1.996, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/JUNHO/1996.

  
Sebastião Angelo Tognolli  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Hamilton Campolina  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

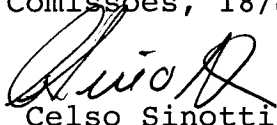
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

PARECER Nº \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

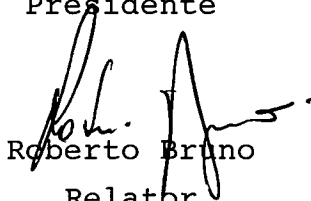
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo I (Orgão: Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: Conservatório) da Lei nº 2.687/95, que estabelece Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1.996, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/JUNHO/1996.



Celso Sinotti

Presidente



Roberto Bruno

Relator

  
Jorge Luis Lourenço

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

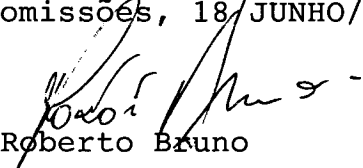
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

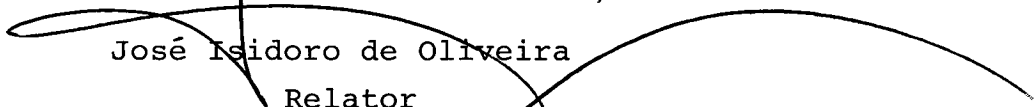
### PARECER Nº

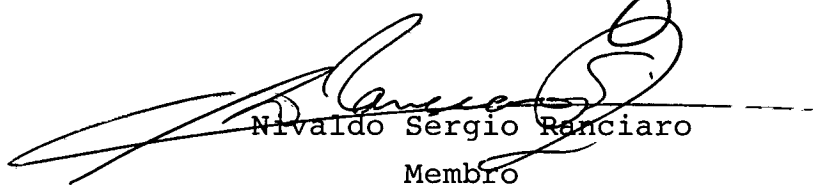
#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo I (Orgão: Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: Conservatório) da lei nº 2.687/95, que estabelece Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1.996, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 18 JUNHO/1996.

  
Roberto Bruno  
Presidente

  
José Isidoro de Oliveira  
Relator

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo I (Orgão: Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: Conservatório) da Lei nº 2.687/95, que estabelece Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1.996, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 18/JUNHO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Celso Sinotti

Relator

Nelson Pagoti

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.757/96 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O discriminado no Anexo I, Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: Conservatório, constante da Lei Nº 2.687/95, de 29 de junho de 1.995, que estabelece Diretrizes Orçamentárias, parte pertinente a - ampliação e reforma do prédio onde funciona o Conservatório de Música "Cacilda Becker", passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação: "Construção e Instalação do novo prédio do Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker".

Parágrafo Único - O Anexo I de que trata este Artigo, com a alteração introduzida, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

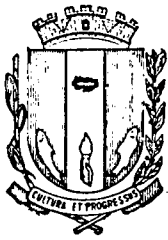
Pirassununga, 19 de junho de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.



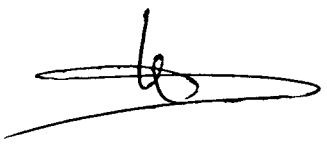
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

ORGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA:- CONSERVATÓRIO

FUNÇÃO - PROGRAMAS	D E S C R I Ç Ã O
EDUCAÇÃO E CULTURA CULTURA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção e Instalação do novo prédio do Conservatório Municipal de Musica "Cacilda Becker".</li><li>- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.</li><li>- Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integrados - Linha Telefônica.</li></ul> <p style="text-align: right;"></p>